



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER Nº 136 /16 – CCJ**

**Altera limites de Subunidades, de Unidades de Estruturação Urbana (UEUs) de Macrozonas (MZs), cria Subunidades e as institui como Áreas Especiais de Interesse Social, AEIS I ou III, no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental (PDDUA), Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999, áreas correspondentes aos empreendimentos aprovados no Programa Minha Casa, Minha Vida, da Caixa Econômica Federal (CEF), e novos empreendimentos destinados à produção habitacional, que atenda à Demanda Habitacional Prioritária (DHP).**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal.

Decorridos os trâmites administrativos nesta Casa Legislativa com o Parecer Prévio da douta Procuradoria, asseverando a inexistência de quaisquer óbices e aptidão legal e regimental.

É o relatório, sucinto.

O presente Projeto de Lei Complementar do Executivo é uma repetição de projeto anterior com importantes alterações, via de regra a adequar-se às determinações judiciais que preconizavam fossem instadas, durante o processo legislativo, maior participação da comunidade.

A formação de um grupo de trabalho de diversas secretarias e órgãos municipais com competência para conhecer da matéria foi instaurado a fim de aperfeiçoar o Projeto e adequá-lo às determinações então incidentes.

De tal estudo executivo sobreveio o Projeto em apreço, porém, há de se notar severa redução de AEIS em relação ao Projeto de Lei anterior, razão



**PARECER Nº 156 /16 – CCJ**

pela qual, ainda que o Parecer deste Relator, após examinados os aspectos atinentes à matéria em apreço seja pela tramitação sem óbice, é necessário apropriar-se do conhecimento técnico que levou, sobretudo, à redução das áreas a serem contempladas, a fim de instrumentalizar com maior propriedade o processo legislativo e, para isso, propõe que, após aprovado o presente parecer, seja providenciado, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, uma reunião pública a fim de instrumentalizar discussão futura que deveremos enfrentar para incorporá-las mediante regime de AEIS e, se for o caso, propor Lei específica para atribuir a elas regime de AEIS.

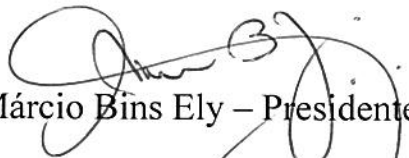
Dessa forma, encaminho pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 11 de julho de 2016.



**Vereador Valter Nagelstein,**  
**Relator.**

**Aprovado pela Comissão em** 12-7-16



Vereador Márcio Bins Ely – Presidente



Vereador Cláudio Janta – Vice-Presidente



Vereador Mauro Pinheiro

Vereador Mauro Zacher



Vereador Rodrigo Maroni



Vereador Waldir Canal